



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118



DECRETO Nº 4.511 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Fixa preço de serviço administrativo e dá outras providências.”

JONI MARCOS BUZACHERO, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, alterou e revogou outras leis pertinentes, e está em vigência, além do disposto na letra “j” do art. 94, a Lei Orgânica do Município;

Considerando-se que o Município de Castilho possui a obrigação de observar os procedimentos dispostos na referida Lei Federal, com o fim de garantir o acesso a informações;

Considerando-se que o Capítulo III, Seção I, Do Procedimento de Acesso à Informação, Do pedido de Acesso, art. 10 e seguintes pertinentes regulamentam esses procedimentos;

Considerando-se que o art. 10 determina que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º, dentro os quais se encontram os Municípios, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida;

Considerando-se que o art. 11 estabelece prazo não superior a vinte (20) dias para autorizar ou conceder o acesso imediato à informação pedida ou a impossibilidade de concedê-lo, podendo ainda, segundo o § 2º, ser prorrogado o prazo por mais dez (10) dias, mediante justificativa expressa, cientificando-se o requerente;

Considerando-se a constância de requerimentos que são protocolados nesta Prefeitura, com elevado número;

Considerando-se, finalmente, que o art. 12 da mesma Lei Federal determina que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento aos cofres públicos do custo dos serviços prestados e dos materiais utilizados, excetuando-se apenas os casos previstos no parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º. – Todo e qualquer requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Castilho deverá seguir os prazos estipulados pela Lei de Acessibilidade à Informação, hierarquicamente superior, exceto os requerimentos elaborados pelos senhores Vereadores, cujo prazo é o determinado pelo artigo pertinente da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º.- O custo do serviço preconizado pelo art. 12 da Lei de Acessibilidade à Informação será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.663.556/0001-04 INSCR. EST. 259.059.449.118



calculado sobre o valor-hora do salário mínimo paulista, segunda faixa, conforme o tempo disponibilizado pelo funcionário público municipal para o atendimento do requerimento, atestado por escrito pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º.- Fica fixado o valor de R\$0,40 (quarenta centavos) para cada cópia reprográfica fornecida ao requerente, em folha tamanho A4, carta, ofício 1, 2 e 9.

Art. 4º.- As respostas ou cópias reprográficas ou ambas só poderão ser entregues ao requerente, se recolhidos os valores estipulados na Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 5º.- Respostas a requerimento e cópias reprográficas solicitadas ficarão à disposição do requerente no prazo estipulado e até cinco (5) dias após o prazo. Caso não sejam retiradas respostas e/ou cópias, a Administração Municipal ficará desonerada da responsabilidade de negação de acesso à informação, prevista na Lei Federal acima referida, e o mesmo requerente só poderá solicitar novas informações, recolhendo os valores atrasados.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP., 19 de fevereiro de 2013.

JONI MARCOS BUZACHERO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Divisão. Data supra.

ELIZABETE DE SOUZA CHIARAPPA
Diretora da Divisão de Secretaria